



Estado do Piauí
Concurso Público Edital nº 001/2016 – Resposta de Recursos
(PROVA DE ANÁLISE CURRICULAR)

CANDIDATO: OTTO FLOSS - CARGO – Cód. 005 – Fiscal de Tributo

JUSTIFICATIVA: Candidato solicita recontagem de pontos, reconhecendo as atividades exercidas como Auxiliar Administrativo e desempenhava atribuições correlatas ao cargo de Fiscal de Tributo na empresa em que trabalhou.

RESPOSTA: A Banca Julgadora não aceitou o argumento do candidato, tendo em vista que na sua nomenclatura as funções são diferentes, bem como suas atribuições, no caso relatado se isso ocorreu conforme afirma caracteriza-se como desvio de função por parte do empregador, já que a própria complexidade do cargo de **Fiscal de Tributo** que se exige pré-requisito a formação em Curso Superior, o de **Auxiliar Administrativo** se exige o Ensino Médio. Portanto o recurso foi **INDEFERIDO**, mantido o resultado já publicado.

CANDIDATO: KASSIANY REGINA ALENCAR ROCHA - CARGO – Cód. 000 – Enfermeiro

JUSTIFICATIVA: Candidato solicita recontagem de pontos, especialmente do tempo de serviço.

RESPOSTA: A Banca Julgadora não aceitou o argumento do candidato, já que as declarações apresentadas **NÃO** estavam de acordo com o Edital, veja o que diz:

8.8 – A contagem do tempo de serviços só será aceita se estiver vinculada ao cargo que deseja concorrer e que estejam previstas as vagas no referido edital.

8.9 – A comprovação do tempo de serviço deverá ser apresentada através de declaração do empregador, em papel timbrado com carimbo **do titular e assinatura reconhecida em cartório** ou através do registro na carteira de trabalho (neste caso), em cópias devidamente autenticadas em cartório de ofício.

Portanto o recurso foi **INDEFERIDO**, mantido o resultado já publicado.

CANDIDATO: ANNIRLLR DE CASTRO E SILVA - CARGO – Cód. 007 – Fisioterapeuta

JUSTIFICATIVA: Candidato solicita recontagem de pontos, tendo em vista documentação enviada e que segundo a candidata deve ser considerada.

RESPOSTA: A Banca Julgadora não aceitou o argumento do candidato, tendo em vista que na há outra forma de análise e conseqüentemente pontuação, se não a estabelecida no Edital. Portanto o recurso foi **INDEFERIDO**, mantido o resultado já publicado.

Ribeiro Gonçalves (PI), 11 de Maio de 2016.

Coordenação de Eventos - IGE